



II SEMINÁRIO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS

O papel do Legislativo na elaboração das normas de proteção do Meio Ambiente



O PODER LEGISLATIVO

O objetivo do poder legislativo é atuar e elaborar normas de direito que são aplicadas à toda sociedade, com o objetivo de satisfazer:

a administração pública;

a sociedade;

a causa legislativa

os grupos de pressão



O PODER LEGISLATIVO

Funções:

- **A função legislativa**
- **A função fiscalizadora / controladora**
- **A função representativa**
 - A função julgadora
 - As funções político-parlamentares
 - A função de orientação política
 - A função comunicativa
 - A função informativa / A função educativa



O PODER LEGISLATIVO

- A função legislativa

As funções legislativas consistem na elaboração de leis sobre todos os assuntos definidos como **de sua competência**.

Assim os parlamentares têm o direito de apresentar projetos de lei, moções, emendas aos projetos de lei, aprovar ou rejeitar projetos, aprovar ou rejeitar vetos do prefeito, governador



O PODER LEGISLATIVO

- **A função fiscalizadora / controladora**

As funções fiscalizadoras se destinam à **fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo** e os atos de toda a administração pública a que representam.

Se dão por meio da apresentação de **requerimentos de informação sobre a administração**, criação de **Comissões Parlamentares de Inquérito** para apuração de fato determinado, realização de **vistorias e inspeções** nos órgãos públicos e ainda através de **convocação de autoridades públicas** para depor e prestar esclarecimentos.



O PODER LEGISLATIVO

- **A Função Representativa:**

É o poder legislativo que seguramente oferece, em relação ao executivo e ao judiciário, a maior possibilidade de participação da sociedade nos seus trabalhos.

Com as funções de estado de legislar e fiscalizar o poder público, cabe a ele também a função política, não menos significativa, de representar o povo no processo político decisório.



PROCESSO LEGISLATIVO

Para ser válida, a lei deve emanar do “poder competente”.

As fases podem ser assim indicadas:

1. **Iniciativa:** ato de apresentação de um projeto de lei (art. 61 da CF/1988);
2. **Discussão** sobre o projeto de lei, no âmbito do Poder Legislativo, podendo receber emendas modificativas ou substitutivas;
3. **Deliberação ou votação**, em que se aprova ou rejeita o projeto de lei;
4. **Sanção:** após a aprovação do projeto de lei, este é encaminhado à sanção ou veto do representante do Poder Executivo (art. 66 da CF/1988). A sanção significa a aquiescência (concordância) e o veto, a oposição ou recusa ao projeto de lei. Havendo veto, o projeto de lei retorna ao Legislativo, para apreciação (art. 66, §§ 4.º, 5.º e 6.º, da CF/1988);
5. **Promulgação:** ato pelo qual o Poder Executivo atesta a existência da lei;
6. **Publicação**, com o objetivo de tornar pública e conhecida a nova lei.

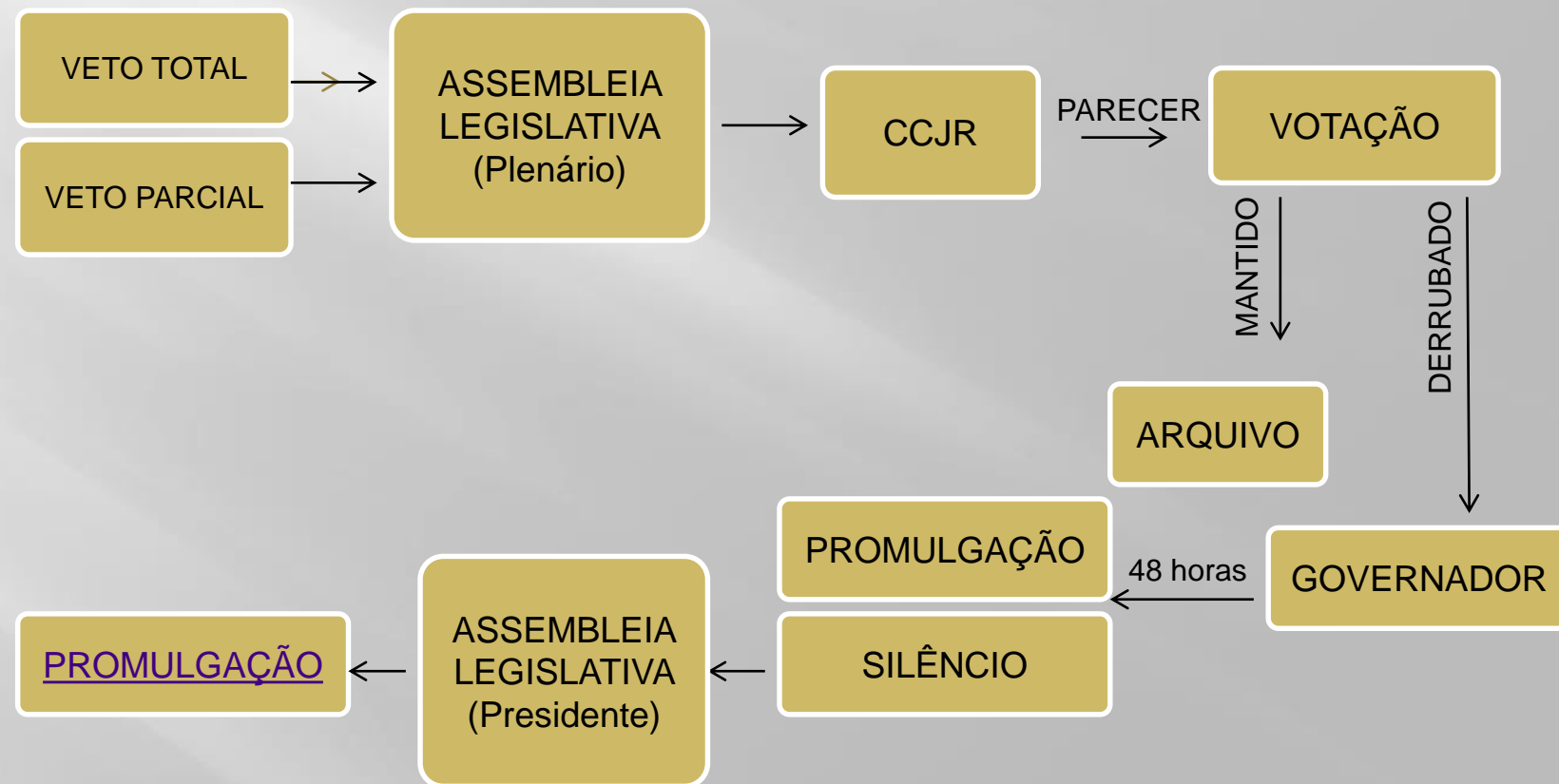


PROCESSO LEGISLATIVO





TRÂMITE DO VETO





CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Papel do Poder Legislativo na elaboração das normas de proteção ao meio ambiente esta intimamente ligado às as atribuições concernentes às funções que tem a competência de desempenhar, com especial atenção à Representatividade e a Participação Social.



OBRIGADO!

Gideon Danni da Rosa

TLNS Consultoria Técnica-Legislativa

gideonrosa@al.mt.gov.br

Lucilene dos Santos Alves

Consultora Legislativa do Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

Xisto Alessandro Bueno

Consultor Técnico-Legislativa da Mesa Diretora



PROCESSO LEGISLATIVO:

Das Proposições:

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia Legislativa (art. 154, RI)

- I – projeto de emenda constitucional;
- II- projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei ordinária;
- IV- projeto de lei delegada;
- V- projeto de decreto legislativo;
- VI- projeto de resolução;
- VII- indicação;
- VIII – moção;
- IX – requerimento.



PROCESSO LEGISLATIVO: Dos Projetos:

A Assembleia Legislativa exerce a sua função legiferante via de projetos (art. 165, RI)

É um tipo de proposta normativa submetida à deliberação do poder legislativo (Norma Jurídica)

- I – de emenda constitucional; (Art. 38, CE)
- II- de lei complementar; (Art. 45, CE)
- III –de lei ordinária; (Art. 39, CE)
- IV- de lei delegada; (Art. 169, RI)
- V- de decreto legislativo; (Art. 170, RI)
- VI- de resolução; (Art. 171, RI)



PROCESSO LEGISLATIVO:

Apresentação:

Quem pode apresentar Projetos de Lei na Assembleia Legislativa?
(art. 172, RI)

- I – Mesa Diretora;
- II- Comissões;
- III – Deputados;
- IV- Governo do Estado;
- V – Tribunal de Justiça;
- VI- Procuradoria-Geral do Estado;
- VII- Defensoria Pública do Estado;
- VIII – Iniciativa Popular.



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SANTOS, Manoel Leonardo W. D. et all. A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados – Avaliação do biênio 2001/2002. Monografia de Conclusão do Curso de Especialização em Poder Legislativo. Escola do Legislativo do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2002.